



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.322

Autoriza a aprovação de projeto de regularização de construção de propriedade do Sr. João Batista da Silva e outros.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar o projeto de regularização de construção situada na rua Vereador Rubens de Paiva, lote 155, quadra A, em Z-2 e MA-3, loteamento Santa Ângela (2º gleba), de propriedade dos Srs. João Batista Silva, Joel Passos da Silva e Paulo Hamilton da Silva, conforme planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 200/2000.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 8 de dezembro de 2000.

Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente

Publicado no Jornal da Cidade, edição 2572, de 12 / 12 / 00